



Termo de Referência Atualizado

(Processo Administrativo nº 058/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresas especializadas para a aquisição e fornecimento imediato de veículos automotivos para execução das ações em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

Item	Descrição	CatMat	Unidade	Quant.	Valor Estimado Und.	Valor Estimado Total
01	AMBULÂNCIA Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo pick-up 4x4, em conformidade com a descrição do item 1.2.	601890	Unidade	02	R\$ 282.628,57	R\$ 565.257,14.
02	VEÍCULO PASSEIO Veículo de passeio – transporte de equipe (5 pessoas, 0km), em conformidade com a descrição do item 1.3.	301733	Unidade	02	R\$ 100.550,95	R\$ 201.101,90

1.2. Descrição detalhada da Ambulância: VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA 4x4 – SIMPLES REMOÇÃO 0KM

1.2.1. Veículo tipo Pick-Up cabine simples- 0km; c/ tração 4x4 zero km; Airbag p/ os ocupantes da cabine; freio c/ (ABS.) nas quatro rodas; modelo do ano da contratação ou do ano posterior; adaptador/ambulância de simples remoção, implementado c/ capota de fibra/ plástico resistente de fibra de vidro; adaptado c/ portas traseiras; c/capacidade mín. de carga 1.000 kg motor; potência mín. 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo Contran; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total.

1.2.2. Deve acompanhar dos seguintes itens: Piso antiderrapante; armário, com portas de correr; banco para 03 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência; maca retrátil com 1,90m em alumínio com colchonete e cintos de segurança; farol de embarque instalado sobre a porta traseira; tomadas internas 2P+T 110 Vca; tomada Interna 12 Vcc; sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 01 tom; luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo 03 em cada lado e 02 na traseira; sistema de oxigênio com suporte para cilindro mínimo de 16 litros; instalação de um cilindro de oxigênio mínimo de 16 litros com válvula e manômetro; régua de oxigênio de 03 pontas com



fluxômetro / aspirador / umidificador; ventilador; exaustor; instalação de suporte para soro fixado no balaústre; balaústre fixado no teto; alteração marca modelo CAT junto ao DENATRAN de furgão para ambulância; Garantia mínima de 12 (doze) meses.

- 1.3. Descrição detalhada do Veículo tipo Passeio:** Veículo TIPO HATCH (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0, câmbio manual, direção elétrica, vidros dianteiros elétricos, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, combustível Flex; ar condicionado; tanque combustível mínimo 44lts; distância entre eixos mínima 2.520 mm; comprimento mínimo 3.995 mm; rodas de aço mínima aro 14, computador de bordo, potência mínima 75 cv, todos os itens obrigatórios exigidos por lei; ano/modelo do ano da contratação ou do ano posterior, documentação (primeiro emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 1.4.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude da necessidade da manutenção das condições de garantia dos veículos, assegurando que eventuais defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento sejam cobertos pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.
- 1.7.** Entrega/execução, garantia/assistência técnica e emplacamento:
- **Da Garantia**
- 1.8.** O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 1 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos (aceite).
- 1.9.** Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Fundo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 1.10.** A assistência técnica deverá ser realizada no estado de SERGIPE.
- 1.11.** As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 1.12.** O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte)



dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

• **Da Entrega do Objeto**

- 1.13. Os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, nº 133 – Bairro Porto, Itabaiana/SE – CEP 49.510-200.
- 1.14. As entregas dos veículos deverão preceder de horário previamente agendado com o Chefe do Setor de Transportes do Fundo Municipal de Saúde, pelo telefone (79) 3431-4923.
- 1.15. Prazo máximo de entrega dos veículos de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da solicitação, emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana Sergipe - FMS, CNPJ nº 12.219.015/0001-24.
- 1.16. A entrega dos veículos obedecerá ao seguinte cronograma: no momento da assinatura do contrato será realizada, juntamente, a emissão da ordem de fornecimento dos veículos, devendo a contratada realizar a entrega conforme o prazo estabelecido no item 1.15 deste termo de referência.
- 1.17. Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados na respectiva cidade de entrega sem qualquer ônus adicional para o Fundo.

• **Do Emplacamento dos Veículos**

- 1.18. Os veículos deverão ser entregues já emplacados em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana Sergipe - FMS, CNPJ Nº 12.219.015/0001-24, nos locais conforme item 1.15 devidamente registrados no DETRAN da cidade de entrega.
- 1.19. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será responsabilidade da Contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
- 2.1.2. ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2024/12>.
- 2.1.3. ID do item no PCA: 679 e 680.
- 2.1.4. Identificador da Futura Contratação: 927725-2/2024.



- 2.2. A aquisição visa ampliar e melhorar os serviços de saúde prestados para os usuários do SUS.
- 2.3. A quantidade estimada disposta na tabela 1.1 deste Termo de Referência, baseia-se na análise das demandas atuais, juntamente com o expressivo crescimento da demanda por serviços de saúde, além da expansão dos serviços disponíveis à população.
- 2.4. A aquisição dos veículos é essencial para garantir a continuidade e eficiência das ações indispensáveis relacionadas à prestação de serviços de saúde à população.

• **Justificativa:**

- 2.5. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) justificou a necessidade da aquisição. O ETP foi conduzido para analisar a situação atual da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, e identificou que a frota atual está envelhecida e com alta quilometragem, resultando em frequentes manutenções corretivas que aumentam os custos operacionais e comprometem a disponibilidade dos veículos. Além disso, foi observado aumento na demanda por transporte de pacientes e equipes de saúde, especialmente para atender a emergências e deslocamentos para áreas de difícil acesso.
- 2.6. O ETP considerou também a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. A renovação da frota de ambulâncias tipo A e veículos tipo passeio é essencial para assegurar o transporte eficiente e seguro de pacientes, bem como para facilitar a mobilidade das equipes de saúde em suas atividades diárias. A escolha por veículos novos é justificada pela redução dos custos de manutenção, maior confiabilidade e melhor desempenho, o que contribui diretamente para a melhoria dos serviços de saúde.
- 2.7. O estudo técnico concluiu que a aquisição imediata de 2 ambulâncias tipo A e 2 veículos tipo passeio é a solução mais viável e econômica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, garantindo assim a continuidade dos serviços com qualidade e segurança.
- 2.8. O Art. 196, da CF/88 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.9. Todo cidadão possui direito à saúde, e esta é dever do estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, e a municipalidade por diversas vezes, através do Fundo Municipal de Saúde, atende os municípios economicamente carentes, e vem objetivamente, ofertar a estes municípios serviços e produtos destinados à saúde.



- 2.10.** A Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana atua promovendo saúde aos municípios, bem como auxiliando no tratamento preventivo e curativo, no intuito de reduzir o aparecimento de doenças e melhorar a saúde e qualidade de vida.
- 2.11.** Considerando que a falta de um transporte confiável pode resultar em atrasos significativos no atendimento, comprometendo a saúde e o bem-estar dos cidadãos que dependem desses serviços, deste modo, é necessário assegurar que as equipes de saúde tenham à disposição transporte adequado para realizar visitas domiciliares, atendimentos de urgência e emergência, além de deslocamentos para campanhas de saúde e outros eventos comunitários.
- 2.12.** Além disso, a mobilidade eficaz é essencial para a execução de programas de saúde pública, como campanhas de vacinação, controle de doenças endêmicas, acompanhamento de pacientes crônicos e ações de prevenção. O transporte eficiente permite que a equipe de saúde alcance áreas remotas e comunidades vulneráveis, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde, independentemente de sua localização geográfica.
- 2.13.** A contratação de ofertar de transporte também visa proporcionar segurança aos profissionais de saúde, que frequentemente precisam se deslocar em condições adversas, como estradas precárias ou durante horários noturnos. Veículos adequados e motoristas qualificados são essenciais para minimizar os riscos e garantir a integridade física dos profissionais, permitindo que desempenhem suas funções com tranquilidade e segurança.
- 2.14.** A presente contratação visa, também, garantir uma alternativa válida e eficiente para o transporte de enfermos que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Itabaiana. Esta necessidade é motivada por diversos fatores críticos que comprometem atualmente a qualidade e a eficácia do atendimento oferecido aos pacientes.
- 2.15.** As UBS enfrentam dificuldades logísticas para assegurar que pacientes que necessitam de deslocamentos para tratamentos, consultas e exames periódicos sejam atendidos de maneira pontual e segura. Sem uma frota dedicada e equipada, os pacientes podem sofrer atrasos significativos, afetando diretamente a continuidade e a qualidade do cuidado prestado.
- 2.16.** A falta de veículos adaptados para diferentes necessidades de transporte compromete o conforto e a segurança dos pacientes. Muitos enfermos, especialmente aqueles com mobilidade reduzida ou que utilizam cadeiras de rodas, podem vir a enfrentar desafios adicionais sem a disponibilidade de veículos adequados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



- 3.1. A aquisição de veículos novos visa assegurar uma mobilidade eficaz, segura e eficiente para a equipe de saúde do município de Itabaiana juntamente com a necessidade de para atender à demanda de transporte de pacientes não críticos nas Unidades Básicas de Saúde de Itabaiana é a aquisição de ambulâncias Tipo A.
- 3.2. Esta solução foi selecionada com base em uma análise detalhada das necessidades operacionais, econômicas e estratégicas da Secretaria de Saúde, considerando os benefícios de longo prazo e a autonomia proporcionada pela posse de uma frota própria.
- 3.3. A aquisição de veículos próprios proporciona uma série de vantagens que garantem a eficiência e a eficácia do transporte das equipes de saúde. Os principais elementos dessa solução são:
- 3.4. Com uma frota própria, a Secretaria de Saúde terá total controle sobre a utilização e a manutenção dos veículos, permitindo uma gestão direta e personalizada, adaptando as operações conforme as necessidades específicas das equipes de saúde. A autonomia operacional elimina a dependência de contratos com terceiros, que podem ser sujeitos a variações e problemas contratuais.
- 3.5. Os veículos adquiridos poderão ser adaptados conforme as exigências das atividades de saúde, incluindo a adaptação para transporte de pacientes, equipamentos médicos e outros materiais essenciais. A personalização garante que os veículos atendam de forma precisa as necessidades operacionais, aumentando a eficiência e a segurança no transporte dos pacientes e das equipes de saúde.
- 3.6. A aquisição de veículos permite um planejamento financeiro mais preciso e sustentável, evitando reajustes contratuais e custos adicionais de manutenção.
- 3.7. A Secretaria de Saúde poderá implementar tecnologias avançadas de gestão de frotas e sistemas de rastreamento em tempo real. Esses sistemas permitem a otimização de rotas, monitoramento do consumo de combustível e previsão de necessidades de manutenção. A gestão tecnológica da frota aumenta a eficiência operacional, reduz custos e melhora a segurança das operações de transporte.
- 3.8. A Secretaria de Saúde poderá estabelecer um programa de manutenção preventiva e corretiva para garantir que os veículos estejam sempre em condições ideais de uso. A manutenção regular prolonga a vida útil dos veículos e assegura a continuidade das operações sem interrupções.
- 3.9. A escolha pela aquisição de veículos próprios é justificada tecnicamente pela necessidade de um controle mais rigoroso e personalizado das operações de transporte. Economicamente, a posse dos veículos representa uma solução de melhor custo-benefício a longo prazo, considerando os custos evitados com locação contínua e os benefícios de um planejamento financeiro mais estável.



3.10. Portanto, a solução de aquisição de veículos próprios para a Secretaria de Saúde de Itabaiana é uma medida estratégica que garante a eficiência, segurança e continuidade das operações de transporte. Com esta solução, as equipes de saúde e os usuários do SUS terão os recursos necessários para atender às necessidades, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, é fundamental que os veículos atendam aos mais rigorosos padrões de qualidade, segurança e eficácia.

- **Sustentabilidade:**

4.2. Para esta contratação, foram estabelecidos critérios sustentáveis, priorizando a aquisição de veículos que apresentem baixa emissão de poluentes e alta eficiência energética.

- **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.3. Conforme o disposto no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na presente contratação, não será necessária a exigência de especificação de marcas, características ou modelos para os veículos a serem adquiridos, uma vez que regulamentações asseguram que todos os veículos comercializados no mercado atendam a requisitos de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos por autoridades competentes, como o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

4.4. Mesmo sem especificar marcas, todos os veículos adquiridos deverão atender aos requisitos técnicos detalhados no Termo de Referência, como padrões de emissão de poluentes, eficiência energética, segurança e outros critérios técnicos relevantes, garantindo que os veículos entregues possuirão a qualidade necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.

- **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.5. Conforme definido no item 4.3, no qual não foi requerida a especificação de marcas, características ou modelos, igualmente, não se faz indispensável a restrição a uma marca ou produto específico, pelo fato dos itens a serem adquiridos passarem por controle e fiscalização de órgão competente.

- **Da exigência de amostra**

4.6. Não serão exigidas amostras no processo licitatório para as empresas participantes em virtude da natureza específica do objeto a ser adquirido.

- **Subcontratação**

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



- **Garantia da contratação**

4.8. Não será requerida a garantia de contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para a contratação de pessoas jurídicas, com o propósito de aquisição de veículos automotivos.

4.8.1. Os itens em questão não envolvem riscos significativos de falhas ou danos que possam causar prejuízos financeiros relevantes, tornando a exigência de uma garantia desnecessária e burocrática.

4.8.2. A exigência pode ser obstáculo para empresas de menor porte ou com menor capacidade financeira, limitando sua participação em processos licitatórios. Ao não exigir uma garantia, abre-se espaço para uma maior concorrência e acesso a oportunidades por parte de empresas que, mesmo sem uma garantia, possuem os recursos e competências necessários para cumprir o contrato de forma satisfatória.

4.8.3. A exigência de uma garantia implica em um processo adicional de análise, verificação e documentação por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Ao não requerer essa garantia, simplifica-se o processo administrativo, reduzindo a burocracia e agilizando a contratação, especialmente em situações em que os riscos são considerados baixos ou facilmente administráveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos veículos objetiva o transporte das equipes de saúde no exercício de suas funções, juntamente com o atendimento aos usuários do SUS.

5.2. Os veículos serão fornecidos conforme discriminado abaixo:

5.2.1. Os veículos serão adquiridos de forma imediata. A entrega deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto, CEP 49.510-200, Itabaiana/SE, no horário das 07h (sete horas) às 17h (dezessete horas), de segundas às sextas-feiras.

5.3. O fornecimento deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de "requisição de fornecimento", também disponibilizado a Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

5.3.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do envio da "requisição de fornecimento" ao fornecedor, em remessa única.

5.3.2. Caso não seja possível a entrega total no período de 45 dias, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do fim do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



- 5.4. A contratada será responsável por garantir que os veículos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com as normativas vigentes, assegurando sua eficácia e segurança no uso.
- 5.5. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar os veículos que não atendam às especificações técnicas, normas de qualidade ou que apresentem defeitos de fabricação. Os principais motivos para recusa incluem, mas não se limitam a: não conformidade com as especificações técnicas, danos durante o transporte, entre outros.
- 5.5.1. Em casos de recusa, a contratada será notificada formalmente, indicando os motivos da não aceitação. A substituição dos veículos recusados deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos mesmos, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos veículos.
- 5.7. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, junto com os veículos entregues, nota fiscal dos produtos fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais em reais.
- 5.8. O objeto da contratação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 5.8.1. Observância rigorosa das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.8.2. Cumprimento de todas as normas e regulamentações aplicáveis à produção e/ou fornecimento dos veículos.
- 5.8.3. Disponibilidade para fornecer documentação, sempre que solicitado, que comprove a qualidade, segurança e regularidade dos veículos.
- **Condições de Entrega**
- 5.9. Os pedidos serão feitos de forma única, e a entrega em remessa única, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.
- 5.9.1. A contratada deverá obedecer aos prazos dispostos no item 5.3.1 deste Termo de Referência, considerando a demanda prevista.
- 5.9.2. A contratada deverá realizar a entrega no local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e devidamente detalhado no item 5.2.1 deste Termo de Referência.



5.9.3. É de inteira responsabilidade da contratada em garantir a integridade dos veículos durante o transporte.

5.9.4. Para que a Secretaria Municipal de Saúde realize a devida organização para recebimento dos pedidos, a contratada poderá realizar prévia notificação indicando a data e horário de entrega.

• **Do contrato de fornecimento**

5.10. Junto à "requisição de fornecimento", e durante o prazo de vigência do instrumento contratual, será celebrado contratos de fornecimento.

5.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1. O prazo de vigência de 12 (doze) meses, foi cuidadosamente determinado para assegurar a eficiente execução do contrato, proporcionando tempo hábil para todas as etapas necessárias, desde a entrega, pagamento, e manutenção da garantia, de forma a atender aos interesses de ambas as partes envolvidas.

5.11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas na minuta do instrumento contratual ou no instrumento convocatório.

5.12. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.13. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

• **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

• **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VII).

• **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, I e II).



- 6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, III).
- 6.9.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.9.1.** Estabelecer um cronograma detalhado para as entregas dos veículos, levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.9.2.** Verificar regularmente a documentação dos fornecedores contratados, incluindo alvarás, licenças, autorizações, entre outras.
- 6.9.3.** Acompanhar os preços praticados pelos fornecedores, comparando-os com os valores e/ou descontos acordados no contrato e verificando se há conformidade com o mercado.
- 6.9.4.** Manter uma comunicação regular com o fornecedor para esclarecimentos, resolução de problemas e alinhamento de expectativas.
- 6.9.5.** Realizar avaliações periódicas do desempenho do fornecedor, levando em consideração critérios como cumprimento de prazos, qualidade na execução do objeto contratado e conformidade com as cláusulas contratuais.
- 6.9.6.** Conduzir auditorias internas para assegurar a conformidade do processo de fiscalização e identificar possíveis áreas de melhoria.
- **Gestor do Contrato**
- 6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, V).
- 6.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, III).
- 6.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, IV).
- 6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VIII).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo máximo para o recebimento, definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



- 7.13.1.** Quando a análise dos documentos mencionados no item 7.13 não puder ser realizada nos sítios eletrônicos oficiais, a contratada fica obrigada a apresentar os documentos de habilitação sempre que o prazo de vigência chegar ao seu termo.
- 7.14.** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou nos documentos encaminhados pela contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação disposta no item 7.13.
- **Prazo de pagamento**
- 7.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.- **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **Antecipação de pagamento**

7.24. Salienta-se que, para o objeto teste Termo de Referência, **NÃO** será realizada antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

8.2. O procedimento para o envio de lances no pregão eletrônico, seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.2.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- **Forma de fornecimento**

8.3. O quantitativo disposto na tabela do item 1.1, será fornecido de forma única, e após a emissão de instrumento de fornecimento a ser formalizado e na conformidade com o item 5.3 e 5.10.

- **Exigências de habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica**

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.20.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.21.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;
- 8.21.1.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.
- **Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.22.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **Qualificação Técnica**



8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é R\$ 766.359,04 (setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana

10.2.2. Unidade Orç.: 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;

10.2.3. Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente.

10.2.4. Programa de Trabalho: 10.301.007.2095 – Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

10.2.4.1. Fonte de Recursos: **15001002** – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

10.2.4.2. Fonte de Recursos: **17550000** – Recurso de Alienação de Bens/Ativos/Administração Direta;

10.2.4.3. Fonte de Recursos: **16010000** – Transferências de Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal / bloco de estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabaiana/SE, 23 de setembro de 2024.



Osvaldo Barros Machado
Coord. Setor de Transportes